

PROCOLO SUP N° 19.844/07
INFORMAÇÃO SELAT/SELSE N° 751/07

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso ministrado for de natureza profissionalizante. § 2º (VETADO) § 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados cursos as instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação. § 4º São admitidos cursos de pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. § 5º O adicional será concedido no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuando-se o disposto no inciso V do art. 12 desta Lei.

Esta eg. Tribunal já está efetuando o pagamento do adicional de qualificação decorrente da conclusão de mestrado e doutorado. O Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina - SINTRAJUSC, por seu representante legal, o Coordenador Geral, Sr. Robak Barros, requer sejam prestadas informações sobre a implantação dos seguintes direitos previstos na Lei nº 11.416/06: a) Adicional de qualificação - art. 14 e §§ do PCS; b) GAE - art. 16 e §§ do PCS; c) GAS - art. 17 e §§ do PCS; d) Reenquadramento - art. 22 do PCS; e) Aplicação do art. 28 do PCS - extensão aos aposentados e pensionistas; f) Progressão durante o estágio probatório - art. 4º, parágrafo único, da Portaria Conjunta nº 1/2007; g) Oferecimento de ações de treinamento para efeito do art. 6º, inciso II e art. 7º e §§, do Anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1/2007; h) Progressão durante o estágio probatório - art. 10, do Anexo IV, da Portaria Conjunta nº 01/2007.

Indaga, ainda, sobre o pagamento dos atrasados e, em caso de não terem sido pagos, previsão para quitação e inclusão na previsão orçamentária para o ano de 2008.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, s.m.j, a este Serviço compete prestar informações sobre os itens "a", "b", "c" e "e" e sugere que, quanto aos demais pedidos, sejam os pleitos analisados pelos Serviços competentes, a teor do Regulamento Interno deste eg. Tribunal.

Sobre o adicional de qualificação, o art. 14 e parágrafos, da Lei nº 11.416/06, vaticina:

"Art. 14. É instituído o Adicional de Qualificação - AQ destinado aos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 4º Serão admitidos cursos de pós-graduação **lato sensu** somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 5º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado do cômputo o disposto no inciso V do art. 15 desta Lei."

Este eg. Tribunal já está efetuando o pagamento do adicional de qualificação decorrente da conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado, aos servidores que preenchem os requisitos legais.

Quanto aos requerimentos dos itens "b" e "c", a Lei em comento dispõe quanto à GAS e GAE, nos artigos 16 e 17, nos seguintes termos:

"Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa - GAE, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão."

"Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no **caput** deste artigo."

Os pagamentos decorrentes da implantação da GAE - Gratificação de Atividade Externa e GAS - Gratificação de Atividade de Segurança, também já estão sendo adimplidos aos servidores que fazem jus.

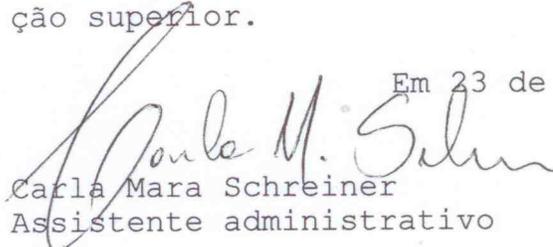
Por fim, o art. 28, da Lei nº 11.416/06, determina:

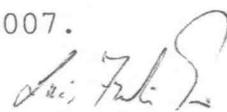
Art. 28. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas.

As vantagens pecuniárias previstas na Lei nº 11.416/07 somente foram estendidas aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade com os servidores ativos, na forma estabelecida no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

É a informação que levamos à consideração superior.

Em 23 de agosto de 2007.


Carla Mara Schreiner
Assistente administrativo


Luis Frederico Pereira
Diretor do SELAT

INFORMAÇÃO SEPAC/SPA N° 236/2007

INTERESSADO: SINTRAJUSC

ASSUNTO: Implantação de direitos previstos na Lei n° 11.416/2006 e Portaria Conjunta n° 01/2007.

Senhora Diretora,

O Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina - SINTRAJUSC, solicita informações sobre a implantação dos direitos previstos na Lei n° 11.416/2006.

Cabe a este Serviço prestar informações acerca dos seguintes itens:

- REENQUADRAMENTO - Pelo Ato PRESI n° 284, de 24-04-2007, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal em 30-04-2007, os servidores que prestaram concurso público realizado em 1996, antes da publicação da Lei n° 9.421/1996, e que foram nomeados após sua vigência, tiveram adequado o seu enquadramento, na forma prevista no artigo 22 da Lei n° 11.416/2006.
- PROGRESSÃO DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO - O Ato PRESI n° 553, de 23-08-2007, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal em 28-08-2007, concedeu progressão funcional aos servidores que se encontram em período de estágio probatório e que completaram, até maio de 2007, o interstício de que trata o artigo 9º, parágrafo único do ANEXO IV da Portaria Conjunta n° 1, de 07-03-2007, publicada no Diário Oficial da União em 09-03-2007.

É a informação.

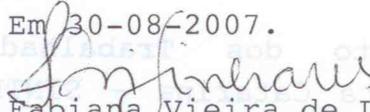
Em 30-08-2007.

Vera Lúcia  Natividade,
Assistente Administrativo.

INFORMAÇÃO SEPAC/SPA N° 236/2007 continuação

Ao SCD.

Em 30-08-2007.


Fabiana Vieira de Linhares,
Diretora do SEPAC.

27

INFORMAÇÃO SCD n° 138/07

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Santa Catarina - SINTRAJUSC

ASSUNTO: Consulta - PCS

Senhora Diretora da SERHU,

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Santa Catarina - SINTRAJUSC, por seu representante legal, o Coordenador Geral, Sr. Robak Barros, requer sejam prestadas as informações sobre a implantação dos direitos previstos na Lei n° 11.416/2006:

Tendo em vista o já informado pelo SELAT e pelo SEPAC, cabe ao Serviço de Capacitação e Desempenho - SCD - prestar informações sobre itens "a" e "g":

1. Em relação ao Adicional de Qualificação - art. 14 e §§ do PCS -

O SELAT informa que "Este eg. Tribunal já está efetuando o pagamento do adicional de qualificação decorrente da conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado, aos servidores que preenchem os requisitos legais".

O SCD complementa que, em relação ao Adicional de Qualificação em razão dos conhecimentos adquiridos em **ações de treinamento**, esse Serviço apresentou à SERHU proposta de critérios e procedimentos para análise dos eventos já averbados nos assentamentos funcionais dos servidores, bem como dos que venham a ser averbados futuramente, para efeito de concessão do referido adicional. Tal proposta encontra-se em estudo no âmbito da SERHU por um grupo de trabalho formado para essa finalidade.

É importante destacar, que diferentemente dos cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), as ações de treinamento englobam um universo de análise bem mais amplo (quase

a totalidade dos servidores e mais de dez mil cursos já
verificados).

2. Em relação ao **oferecimento de ações de treinamento**
para efeito do art. 6º, inc. II e art. 7º e §§ do
Anexo IV da Portaria Conjunta nº 01/2007 -

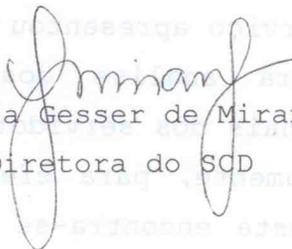
O SCD informa que em sua programação anual já vem
oferecendo ao corpo de servidores do TRT 12ª Região um amplo leque
de opções de ações de treinamento em diferentes áreas do
conhecimento e para distintos públicos-alvos. Tais ações têm sido
promovidas por metodologia presencial e a distância, e têm a
finalidade possibilitar o desenvolvimento de competências para o
cumprimento da missão institucional, como estabelece a referida
disposição legal.

Destacamos que o SCD divulgou no início do ano a
programação das atividades de capacitação previstas para 2007 a
fim de que os servidores programassem com antecedência a sua
participação.

Por fim, lembramos que cabe aos servidores,
individualmente, a inscrição nos cursos de sua escolha, conforme
pré-requisitos estabelecidos para cada evento.

É o que havia a informar.

Em 03.09.2007.



Vanessa Gesser de Miranda

Diretora do SCD

PROCOLO SUP N°19.844/2007

Retorne ao SCD, para manifestação quanto ao item "c" da solicitação de fl. 03, especificamente quanto ao previsto no § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416/2006.

Em 06.9.2007


FERNANDA GOMES FERREIRA
Diretora da SERHU

PROCOLO SUP N° 19.844/2007

Em complementação à informação SCD n° 138/2007, informamos o que se segue:

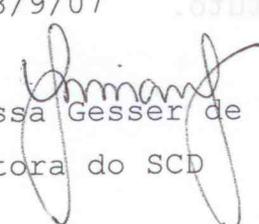
Estabelece o §3° do Art. 17 da Lei n° 11.416/2006 "É obrigatória a participação em **programa de reciclagem anual**, conforme disciplinado em regulamento, para recebimento da gratificação prevista no caput deste artigo."

Para atender a essa exigência, o TRT da 12ª Região contratou a realização de 02(duas) turmas do **Curso de Proteção à Autoridade / Defesa Pessoal e Patrimonial**, com 30 horas/aula cada. A 1ª turma foi realizada de 28/2 a 2/3/2007, com 22 participantes e a 2ª turma aconteceu no período de 15 a 17/5/2007, com 23 participantes. Ambas as turmas foram destinadas a ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário, área serviços gerais, especialidade segurança e segurança e transporte, todos inscritos a partir de indicação da Direção do SERGE.

Resta salientar, ainda, que o § 3° do Art. 3° do Anexo III da Portaria Conjunta n° 1 de 7/3/2007 prevê, também, a realização de testes de condicionamento físico, razão pela qual sugerimos a manifestação do SASER.

É o que havia a informar.

Em 13/9/07


Vanessa Gesser de Miranda
Diretora do SCD

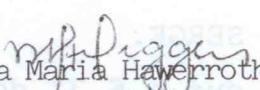
Considerando que as informações solicitadas pelo SINTRAJUSC (fls. 02 e 03) constam das manifestações do SELAT às fls. 24 e 25, do SEPAC à fl. 26 e do SCD às fls. 27 e 29, encaminho o presente à consideração da Senhora Diretora-Geral, sugerindo que o presente seja remetido à Secretaria Financeira, para complementação das informações no que se refere ao pagamento dos atrasados.

Em 18-9-2007

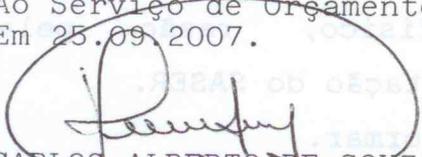

FERNANDA GOMES FERREIRA
Diretora da SERHU

De acordo.
À SEFIN.

Em 20-9-2007


Nezita Maria Haverroth Wiggers
Diretora-Geral da Secretaria

Ao Serviço de Orçamento e Finanças.
Em 25.09.2007.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Diretor da SEFIN Substituto.


Vanessa Lacerda de Miranda
Diretora do BCP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO n° 076/SOF

Assunto: Protocolo SUP n° 19844/2007 - Implantação da
Lei n° 11.416/2006.
Interessado: SINTRAJUSC

Senhor Diretor da SEFIN:

Em atenção à consulta formulada pelo SINTRAJUSC, no tocante ao pagamento dos valores em atraso, relativos à implantação da Lei n° 11.416/2006 (fl. 3), informo que foi solicitado crédito suplementar em 30-03-2007, conforme demonstrado em anexo (fls. 31 e 32).

Informo, outrossim, que os recursos necessários para o pagamento dos valores em atraso também foram incluídos na proposta orçamentário de 2008.

Atenciosamente,
Em 26-09-2007


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Diretor do SOF



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

OFÍCIO PRES/DIGER nº 289/2007

Florianópolis, 30 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e Lei Orçamentária Anual nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Solicitação de Crédito Adicional Suplementar, **sem oferecimento de recursos, tipo de crédito 120 (Projeto de Lei)**, para "**Pessoal e Encargos Sociais**", detalhada nos Anexos "Crédito Adicional - 2007" - Quadro 1 - Projeção da Folha de Pessoal 2007, Quadro 2 - Impacto do PCS - Lei nº 11.416/2006 e Quadro 3 - Demais Despesas de Pessoal (Passivos e Incorporações) não consideradas no Quadro 1", no valor total de **R\$ 263.945.057 (duzentos e sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e cinqüenta e sete reais)**, controles SIDOR nº 252, 334 e 335, respectivamente.

Esclareço que o pleito reveste-se da necessidade de adequar o detalhamento da despesa fixada na Lei Orçamentária à realidade que se declara a esta Administração, promovendo os ajustes dos créditos orçamentários às despesas estimadas, de forma a assegurar o desenvolvimento básico das atividades administrativas e judiciárias deste Tribunal, no corrente exercício.

Agradeço, antecipadamente, as providências de Vossa Excelência para dar prosseguimento ao pleito, aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de respeito e consideração.

JORGE LUIZ VOLPATO
Juiz Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
DD. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
70760-900 - Brasília - DF

CRÉDITO ADICIONAL - 2007

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUADRO 2 - IMPACTO DO PCS - LEI N.º 11.416/2006

CONTROLE SIDOR N.º:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA SEQUENCIAL

FATO GERADOR

PERÍODO DE REFERÊNCIA

ATIVO

Contribuição Patronal PSSS

INATIVO

TOTAL

ACRÉSCIMOS NA DESPESA DE PESSOAL COM O NOVO PCS	1)	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (Art. 15, Incisos I a III)	FLUXO REF. AO EXERCÍCIO 2007	1.010.615	222.335		1.232.950	
			ESTOQUE REF. A 2006	959.287	211.043		1.170.330	
	2)	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (Art. 15, Inciso V)	FLUXO REF. AO EXERCÍCIO 2007	263.810	58.038		321.848	
			ESTOQUE REF. A 2006	250.281	55.062		305.343	
	3)	Gratificação de Atividade Externa - GAE (Art. 16)	FLUXO REF. AO EXERCÍCIO 2007	1.598.707	351.715		1.950.422	
		ESTOQUE REF. A 2006	1.598.707	351.715		1.950.422		
4)	Gratificação de Atividade de Segurança - GAS (Art. 17)	FLUXO REF. AO EXERCÍCIO 2007	544.450	121.979		666.429		
		ESTOQUE REF. A 2006	354.629	78.018		432.647		
5)	Reenquadramento (Art. 22)	FLUXO REF. AO EXERCÍCIO 2007	1.773.173	390.098		2.163.271		
		ESTOQUE REF. 1997 a 2006	26.011.048	5.722.431		31.733.479		
	TOTAL DO IMPACTO PCS			54.364.707	7.562.434		41.927.141	

Fpols, 30-03-2007
Fone: 48-3216-4056


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Diretor do SDF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

PROTOCOLO SUP Nº 19.844/2007
Interessado: S I N T R A J U S C
Assunto : Consulta PCS

Senhor Diretor da SEFIN:

Em atendimento às solicitações contidas nos itens "a", "b", "c" e "d" do presente expediente, informamos o que segue:

-itens "a", "c e "d": este Serviço vem pagando o Adicional de Qualificação aos servidores beneficiados desde o mês de abril do corrente ano.

Os valores relativos ao período de janeiro a março/2007 já foram levantados e informados à administração para solicitação de verba específica para tal.

Quanto ao período de junho a dezembro/2006 informamos que o cálculo dos valores está em fase final para posterior informação à administração e solicitação de verba.

-item "b": o pagamento da Gratificação de Atividade Externa - GAE será efetuado a partir de dezembro/2008, data em que tal situação será mais vantajosa financeiramente aos servidores beneficiados com a citada gratificação.

Informamos, ainda, que aguardamos regulamentação quanto a aplicação do PCS desde 01.06.2006.

Atenciosamente.

Em 01 de outubro de 2007.

JOILEN BRÜGGEMANN BUNN

Diretor do SEPPP

À Senhora Diretora Geral.

Em 01.10.2007

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CARDOSO
Diretor da SEFIN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MENSAGEM APO/CSJT Nº 081/2007

Em 28 de setembro de 2007.

Ao Sr. Diretor da SOF do TRT da 12ª Região.

ASSUNTO : Sobrestamento de folha suplementar de setembro 2007.

Senhor Diretor,

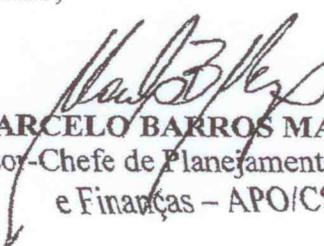
Acerca do pedido de recursos financeiros para pagamento de folha suplementar, no valor bruto de **RS 1.074.263,86**, tenho a informar o que se segue.

A sobra orçamentária existente nesse e. TRT originou-se da concessão de crédito suplementar efetuado pelo TST/CSJT (Ato Conjunto nº 10/2007) aprovada em abril/2007 para custear impacto decorrente da implantação do PCS, no qual foi utilizado como base de cálculo para a projeção das necessidades para pagamento de folha normal, até dezembro de 2007, a folha de pagamento informada por esse egrégio Tribunal Regional em março de 2007, cuja execução nos meses vindouros mostrou que aquela base informada estava super-avaliada.

Como consequência, o TRT da 12ª Região apresenta uma forte distorção (sobra) de saldo orçamentário para pagamento de pessoal e encargos sociais, comparada aos demais Tribunais, o que de acordo com nossa análise, desvirtuou o sentido dos créditos suplementares até aqui concedidos, que era o de garantir o pagamento das folhas normais em todos os Tribunais, o que não se afigura no momento, haja vista, que alguns apresentam insuficiência para cumprir com as obrigações com as folhas de pagamento previstas para ocorrerem até dezembro de 2007.

Diante do exposto, solicito a V.Sª verificar a possibilidade de sobrestar o pedido de folha suplementar em questão, até uma melhor percepção, de forma isonômica e equânime, das eventuais sobras orçamentárias que deverão permanecer com os Tribunais para pagamento de despesas com pessoal fora do mês de competência, o que possivelmente será mais visível após a implantação da 4ª parcela do PCS prevista entrar em vigor em dezembro próximo.

Atenciosamente,


MARCELO BARROS MARQUES
Assessor-Chefe de Planejamento, Orçamento
e Finanças – APO/CSJT

